



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 18 de março de 2016 - Nº 1441 - Divulgado em 17/03/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Errata</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
5. Atos dos Jurisdicionados	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	8
<i>Errata</i>	14

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 90 da Lei Complementar nº 58/2003 e considerando o Ofício nº 021, de 01/03/2016, do Presidente da Assembléia Legislativa,
RESOLVE colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, o servidor SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, matrícula nº 370.296-1, sem prejuízo dos direitos e vantagens, para prestar serviços no Gabinete da Presidência.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04541/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 255/331.

Processo: [04736/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Tarcisio Saulo de Paiva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 245/364.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00054/16
Sessão: 2064 - 17/02/2016
Processo: [09413/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2014
Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Sandra Sobreira Santos, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.297/11, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregulares os atos de gestão inspecionados nos presentes autos, de responsabilidade da Sra. Sandra Sobreira dos Santos, relativos ao exercício de 2014; 2. Aplicar multa à Sra. Sandra Sobreira dos Santos (CPF = 567.735.794-49), no

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 068/2016 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003,
RESOLVE designar FABIANNE BARROS RODRIGUES, matrícula nº 370.682-6, para substituir ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula nº 370.653-2, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, a partir do dia 18 do mês em curso, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 067/2016 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03241/16,
RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA, Agente de Documentação, matrícula nº 370.681-8, Classe "D", do nível III para o nível IV, com base no art. 25, inciso I, c/c o art. 27, da Lei nº 8.290/2007.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 066/2016 -

valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Encaminhar esta decisão aos autos do processo TC 08.932/12, para análise conjunta da matéria referente aos "codificados". Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2016.

Ata da Sessão

Sessão: 2067 - Ordinária - Realizada em 09/03/2016

Texto da Ata: Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para completar o quorum regimental, em virtude das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa, por motivo justificado. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Leitura de Expediente: Ofício TCM/GPA Nº 029/2016, datado de 24 de fevereiro de 2016, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Rio de Janeiro (TCM-RJ), Conselheiro Thiers Montebello, ao Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos: "Excelentíssimo Senhor Presidente: Com meus cumprimentos, tenho a satisfação de agradecer o envio do Sumário Executivo da Auditoria Operacional Coordenada em Atenção Básica à Saúde, elaborado por esse Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com a finalidade de analisar a qualidade da prestação dos serviços na área examinada. O compartilhamento de informações e experiências entre os Tribunais de Contas é de extrema importância para o aprimoramento do sistema nacional de controle externo, razão pela qual transmito-lhe meus agradecimentos e minhas congratulações pela excelência do trabalho realizado na área da saúde. Nesta oportunidade, reitero meus votos de elevada estima e justificada consideração. Atenciosamente, Thiers Montebello – Presidente". Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04596/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 16/03/2016, em razão da ausência do Relator Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-02965/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 16/03/2016, em razão da ausência do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que pediu vista, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSOS TC-04140/13; TC-04595/15; TC-04197/14 e TC-04314/14 - (adiados para a sessão ordinária do dia 16/03/2016, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC-05481/13 e TC-02131/16 - (adiados para a sessão ordinária do dia 16/03/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-03995/15 - (adiado para a sessão ordinária do dia 16/03/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04251/14; TC-04712/15 - (adiados para a sessão ordinária do dia 23/03/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-03992/14 e TC-

04794/13 – (adiados para a sessão ordinária do dia 16/03/2016, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-04693/14 – (adiado para a sessão ordinária do dia 16/03/2016, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Agendamento Extraordinário: PROCESSO TC-08433/14 – Auditoria Operacional Coordenada em Atenção Básica à Saúde, realizada no exercício de 2014. - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para parabenizar a equipe de Auditores de Contas Públicas desta Corte que participam das Auditorias Operacionais realizadas pelo TCE/PB, bem como ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que inclusive, teve participação em reportagem feita no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, acerca do Sistema Hídrico da Paraíba. Esse é um fato positivo e não negativo como, às vezes, alguns Tribunais aparecem. Ainda com a palavra, Sua Excelência registrou a presença em Plenário do Deputado Estadual Bruno Cunha Lima. No seguimento, o Presidente convocou uma Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno para o dia 17/03/2016 (quinta-feira), apenas com o agendamento de processos de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para comunicar que no dia de amanhã (10/03/2016), não haverá sessão ordinária da 1ª Câmara desta Corte, em razão da ausência de quorum. Na oportunidade, Sua Excelência fez distribuir, também, ao Tribunal Pleno, Minuta de Resolução Administrativa que aprova o Programa de Estágios do TCE/PB, para sugestões e votação na próxima sessão. Ainda com a palavra, o Presidente informou ao Tribunal Pleno que, a partir das medidas que foram adotadas pela Presidência, desde o final do ano passado, com relação aos gastos com energia elétrica nesta Corte, a economia de consumo de kilowatts no mês de janeiro/2016 foi de 51,01% e em fevereiro/2016 foi de 46,8% e o Tribunal deve chegar, neste mês de março a uma economia de energia elétrica em torno de 35%. A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz usou da palavra para prestar as seguintes informações do Plenário: "Senhor Presidente, gostaria de reforçar -- na qualidade de Coordenadora-Geral dos Estágios promovidos por esta Corte de Contas -- a relevância da aprovação, por este Plenário, da Minuta de Resolução Administrativa para a regulamentação dos Estágios, no âmbito desta Corte de Contas. A Coordenação, bem como a Presidência desta Casa, deixa bem clara a absoluta expectativa de sugestões a tempo e, evidentemente, a contento, para que regulamentemos de vez os estágios, incluindo a forma de admissão e possamos iniciar o processo de seleção simplificado, dentro em breve. Rapidamente, gostaria de passar às mãos do Presidente desta Corte, ao tempo em que farei chegar, também, às mãos do Excelentíssimo Senhor Corregedor, o Relatório de fevereiro de 2016, referente à Produção dos Membros do Ministério Público de Contas. Gostaria de chamar a atenção para apenas dois pontos: uma mínima e leve redução no estoque de processos, fruto da adoção de uma específica atuação nesse estoque e, bem assim, no final do referido relatório (pgs. 06 e 07), a evolução da produção acumulada ao longo dos exercícios de 2014, 2015 e 2016. Para se ter uma idéia, no mês de fevereiro do corrente ano a produção foi significativamente maior do que os de fevereiro de 2014 e fevereiro de 2015, porquanto, naquele primeiro ano foram vinte e nove processos, em 2015 dezesseis processos e neste ano, apesar das férias que foram tiradas por alguns colegas, foram trinta e oito processos de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais analisadas e devolvidas com parecer meritório aos respectivos Relatores. Já nas Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores, houve uma evolução de trinta para trinta e três processos, com um entremeio de quinze processos. Portanto, Senhor Presidente, aquela metodologia informada à Vossa Excelência já está dando os primeiros resultados, ainda que timidamente. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de informar que acabo de implantar no sistema, representação em face do ato de repasse, mediante extirpação, de recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado. Em 17/12/2015 foi aprovada uma lei o admitindo e nos estertores de 2015 assim procedeu o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tornando praticamente exangue o Fundo Previdenciário Capitalizado, comprometendo o futuro de todos os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, com ingresso no serviço público estadual, a partir de 2012, desterrando por completo o princípio da segregação de massas. Nós que entramos no serviço público em data anterior a 2012 estamos na chamada "massa podre". Aqueles que entraram, a partir



de 2012 tiveram como solução e garantia, desse pagamento futuro dos benefícios que mais nos interessam, que mais nos tocam diretamente, que são aposentadoria e pensão, comprometidos sobremaneira, porque foram extirpados dos oitenta e seis milhões de reais, ou seja, retira a própria existência e viabilidade financeira do Fundo criado por lei, um dia após o Relator enviar os autos eletrônicos ao Ministério Público". Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, Sua Excelência o Presidente anunciou dentro dos Processos remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-04405/14 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ITAPOROROCA, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva – Contador. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas decidam: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Itapororoca, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Itapororoca, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, relativa ao exercício de 2013; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Itapororoca, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, na condição de ordenador de despesas, em razão da transgressão às normas constitucionais do concurso público e legais (Lei 4.320/64 e Lei 12.305/2010 – previdenciária); 3- Declarar que o referido gestor, no exercício de 2013, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, no valor de R\$ 3.500,00, por transgressão às normas constitucionais (concurso público), legais (Lei 4.320/64 – omissão de valores na dívida fundada) e contratação temporária por excepcional interesse público sem amparo legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Recomendar ao gestor adoção de providências definitivas no sentido de ajustar o seu quadro de pessoal, à vista do disposto na regra constitucional do concurso público e, bem assim, ao disposto no art. 37, inciso IX que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público; 6- Expedir representação ao Ministério Público Estadual, por força das irregularidades nas contratações por excepcional interesse público, cometidas pelo Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, para as providências a seu cargo, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais; 7- Advertir ao Prefeito, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto que a constatação desta irregularidade em 2016, terá reflexos negativos na sua prestação de contas; 8- Trasladar a informação acerca da contratação por excepcional interesse público para a prestação de contas do exercício de 2016, tendo em vista que para os exercícios de 2014 e 2015 é medida inócua; 9- Recomendar também ao gestor municipal a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, sobretudo aquela respeitante a recomendação às determinações contidas na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sobretudo, o respeito ao prazo limite para implantação do aterro sanitário; 10- Oficiar o Tribunal de Contas da União (TCU) informando o resultado da diligência realizada pela Auditoria em relação ao veículo ônibus, adquirido com recursos do Convênio 2776/2004, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Itapororoca/PB, cuja documentação foi encaminhada por aquele Tribunal para apuração. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando, o PROCESSO TC-06139/13 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- julgar regulares com ressalvas as contas da gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2012; 2- Recomendar à Presidência da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR no sentido de: 1-manter a contabilidade do órgão em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes, evitando distorções nas informações contábeis; 2- disponibilizar sala adequada para o funcionamento do almoxarifado; 3- continuar a regularização da situação das lojas que foram construídas e vendidas, visando à feitura das escrituras das referidas salas em nome dos legítimos proprietários; e 4- dar continuidade às providências relacionadas à

implantação do Pólo Turístico. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10088/11 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Batista Soares, Prefeito do Município de CAAPORÃ, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-759/2013, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial de Obras, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente convocou, para completar o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Conhecer do Recurso de Revisão interposto dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade do recorrente; 2- Modificar a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0759/2013, no sentido de alterar as deliberações dos itens “1”, “2” e “4”, que passam a apresentar os seguintes termos: Item 1 – Julgar irregulares as despesas realizadas com recursos próprios decorrentes das obras de: a- Reforma da Praça Nossa Senhora da Conceição, em razão de excesso de pagamento constatado, no valor de R\$ 51.452,56; Item 2 – Imputar débito ao Sr. João Batista Soares, referente ao excesso de pagamento apurado, na obra de Reforma da Praça Nossa Senhora da Conceição, no valor de R\$ 36.552,36, os quais se referem a recursos próprios do município, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, do valor imputado, aos cofres municipais, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; Item 4 – Aplicar multa ao gestor ao Sr. João Batista Soares, no valor de R\$ 1.402,55, com fulcro no artigo 56, inciso VI da LOTCE/PB, decorrente do embaraço à fiscalização, assinando-lhe novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão, para efetuar o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Manter os demais termos da decisão guerreada; 4 – Determinar à Secretaria do Pleno (SECPL) que: a- enviar os relatórios da Auditoria e da presente decisão à Caixa Econômica Federal, com vistas à apuração de eventuais irregularidades na realização de despesas para atender a reforma da Praça Nossa Senhora da Conceição, para providências que entender necessárias; b- remeter os autos à Corregedoria deste Tribunal para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-02996/12 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-295/2013, por parte da ex-Secretária de Estado das Finanças, Sra. Aracilba Alves da Rocha, tocante ao pedido de parcelamento de valor a ser devolvido ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, determinado através do Acórdão APL-TC-0994/2012, emitido quando do julgamento das contas do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento integral da decisão. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte declare o cumprimento integral da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 295/2013, por parte da ex-Secretária de Estado das Finanças, Sra. Aracilba Alves da Rocha, determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04676/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de OLHO D'ÁGUA, Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente convocou, para completar o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Olho D'Água, Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativa ao exercício de 2013; 2- Declarar o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativas ao exercício de 2013; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco de Assis Carvalho, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo



recomendada; 5- Recomendar à atual gestão do Município de Olho D'Água, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras; 6- Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, no tocante ao não pagamento de contribuição previdenciária constatada nos presentes autos, para adoção das medidas que entender cabíveis, notadamente quanto a verificação e acompanhamento de parcelamentos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04384/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de POMBAL, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rosilene Oliveira Freitas Pereira Queiroga, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Pombal, parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, relativas ao exercício de 2013, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Pombal Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, na condição de ordenadora de despesas, em razão da transgressão às normas constitucionais (licitação) e legais (Lei 4320/64, Lei 8.666/93 e Lei previdenciária); 3- Declare que a referida gestora, no exercício de 2013, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, no valor de R\$ 3.000,00, transgressão às normas constitucionais (licitação) e legais (Lei 4320/64, Lei 8.666/93 e Lei previdenciária), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Recomendar à gestora municipal a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes; 6- Expedir representação ao Ministério Público Estadual, por força das irregularidades cometidas pela gestora, para as providências a seu cargo, notadamente quanto às contratações de pessoal por excepcional interesse público efetivadas com base em lei municipal, declarada inconstitucional; 7- Oficiar à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução para as providências a seu cargo, acerca da ausência de pagamento da contribuição patronal ao RGPS; 8- Julgar regulares as contas da Sra. Roselene Oliveira Freitas Pereira Queiroga, gestora do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2013; 9- Expedir recomendação à atual administração do Fundo Municipal de Saúde no sentido de evitar a ocorrência da falha apontada pela Auditoria neste processo, nas prestações de contas futuras, sob pena de repercussão negativa em suas contas. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator, recomendando que quando da análise das contas dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 seja apresentado um relatório específico, acerca das contratações por excepcional interesse público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04681/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PEDRA LAVRADA, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidam: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiros, relativa ao exercício de 2013, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiros, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2013; 3- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do referido gestor; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiros, Prefeito do Município de Pedra Lavrada, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o

recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN-TC- 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; 5- Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento da totalidade das obrigações previdenciárias devidas ao INSS; 6- Recomendar à Administração Municipal de Pedra Lavrada no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sobremodo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04573/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de POÇO DE MOURA, Sra. Aurileide Egídio de Moura, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas da Paraíba: 1- Com arrimo no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da mandatária de Poço de José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egídio de Moura, relativas ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2013, Sra. Aurileide Egídio de Moura; 3- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB, aplique multa à Chefe do Poder Executivo da Urbe de Poço de José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egídio de Moura, CPF n.º 486.252.134,72, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 22,70 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 5- Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que a administradora da Comuna, Sra. Aurileide Egídio de Moura, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo; julgamento regular das contas de gestão, com as recomendações constantes da proposta do Relator, excluindo a multa sugerida. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram acompanhando, na íntegra, a proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. PROCESSO TC-04688/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de POÇO DANTAS, Sr. José Gurgel Sobrinho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas da Paraíba: 1- Com arrimo no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário de Poço Dantas/PB, Sr. José Gurgel Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça técnica à

consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2013, Sr. José Gurgel Sobrinho; 3- Com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo da Urbe de Poço Dantas/PB, Sr. José Gurgel Sobrinho, CPF n.º 166.515.038-63, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 90,81 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4- Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Envie recomendações no sentido de que o administrador da Comuna, Sr. José Gurgel Sobrinho, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6- Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Presidente do Instituto Poço-dantense de Previdência Municipal, Sra. Antonia Alves Monteiro Diniz, sobre a falta de transferência de parte das obrigações patronais, respeitante ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2013, devidas pelo Poder Executivo da Comuna; 7- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da falta de pagamento de parte dos encargos previdenciários do empregador devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento do Poder Executivo do Município de Poço Dantas/PB, relativo ao exercício financeiro de 2013; 8- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-04610/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ITATUBA, Sr. Aron Rene Martins de Andrade, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Said Abel da Cunha. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à sua aprovação, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Aron Rene Martins de Andrade, na qualidade de Ordenador de Despesas; 3- Determinar à Auditoria para que verifique quando da análise das Contas Anuais da PM de Itatuba, exercício 2015, se estão sendo respeitados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 357/2011, relativamente ao cumprimento dos prazos constantes dos contratos por excepcional interesse; 4- Recomendar ao atual gestor no sentido de (a) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da economicidade e o da boa gestão pública; e (b) conferir a devida obediência às Resoluções desta Corte e aos prazos ali determinados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-06313/14 – Denúncia formulada pelo Sr. Daniel Miguel da Silva, Vereador com assento na Câmara Municipal de ALHANDRA, contra o Prefeito do Município, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, acerca de suposta violação de normas e princípios constitucionais na sanção da Lei nº 483/13, que cria cargos públicos, aumentando a despesa com pessoal, cujo projeto não foi apreciado pelo Legislativo. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente convocou o

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Procurador do Município Rodrigo Diniz Cabral. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar procedente a denúncia; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3- Determinar a remessa dos presentes autos ao Ministério Público Comum, para adoção das providências que entender cabíveis, no que tange à eventual propositura de medida judicial relativamente à inconstitucionalidade de lei, neste feito constatada; 4- Recomendar ao gestor para: 1- evitar novas nomeações para provimento dos cargos criados pela lei viciada, e adotar providências necessárias ao restabelecimento da legalidade encaminhando, com a maior brevidade possível, novo projeto de lei criador de cargos comissionados para apreciação do Poder Legislativo Municipal, não procedendo a sua sanção antes daquele ser apreciado e aprovado por referido Poder; e 2- obedecer fielmente as regras pertinentes ao processo legislativo, estabelecidas na Constituição Federal, ao propor projetos de leis junto à Câmara Municipal, bem como respeitar os princípios da Carta Magna, notadamente o da separação dos poderes e do devido processo legislativo; 5- Determinar a anexação do presente ato aos processos de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alhandra, relativas a 2013 (Processo TC-04672/14); 2014 (Processo TC-04496/15) e 2015, com vistas a subsidiar a análise; 6- Comunicar esta decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. No seguimento, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos pediu autorização ao Presidente, para se retirar da sessão, tendo em vista consulta médica, anteriormente agendada, o Presidente deferiu, de imediato o pedido, convocando o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum regimental. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou da “Contas Anuais do Poder Legislativo”: PROCESSO TC-03811/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BOA VENTURA, tendo como Presidente o Vereador Antônio Joaquim Madalena, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Boa Ventura, de responsabilidade do Sr. Antônio Joaquim Madalena, relativa ao exercício de 2013; 2- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa ao Sr. Antônio Joaquim Madalena, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Boa Ventura no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir a falha ora detectada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03909/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de AGUIAR, tendo como Presidente o Vereador Francisco Barbosa Sobrinho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando os termos do pronunciamento da Auditoria, pelo julgamento regular das contas, com a declaração de atendimento integral dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Francisco Barbosa Sobrinho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aguiar, durante o exercício de 2013, considerando o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04509/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de COREMAS, tendo



como Presidente o Vereador Reginaldo Cavalcante, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Reginaldo Cavalcante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coremas, durante o exercício de 2013, considerando o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04376/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de COREMAS, tendo como Presidente o Vereador Reginaldo Cavalcante, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Reginaldo Cavalcante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coremas, durante o exercício de 2014, considerando o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04647/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MARCAÇÃO, tendo como Presidente o Vereador Marinaldo Aguiar Medeiros, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas em análise, com as recomendações constantes do relatório da Auditoria. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Vereador Marinaldo Aguiar Medeiros; 2- Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar ao atual Presidente do Legislativo Mirim de Marcação adoção de providências no sentido de evitar nas prestações de contas futuras a ocorrência das falhas evidenciadas nesta prestação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04483/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de GADO BRAVO, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Ângela Maricea da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Ângela Maricea da Silva, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar que a gestora atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Ângela Maricea da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04543/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de TRIUNFO, tendo como Presidente o Vereador Alberto Candido de Sousa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do Vereador Alberto Candido de Sousa, relativa ao exercício de 2013; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Enviar recomendações no sentido de que o atual Chefe do Poder Legislativo de Triunfo/PB, Sr. Joaquim Junior Gonçalo Feitosa, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03910/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BOM JESUS, tendo como Presidente a Vereadora Francisca Gonçalves da Silva, relativa ao

exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Vereadora Francisca Gonçalves da Silva, relativa ao exercício de 2014; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Enviar recomendações no sentido de que o atual Chefe do Poder Legislativo de Bom Jesus/PB, Sr. Tito Líbio Dias, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04086/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JOCA CLAUDINO, tendo como Presidente o Vereador Antônio Erinaldo da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do Vereador Antônio Erinaldo da Silva, relativa ao exercício de 2014, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processo Agendado Extraordinariamente: PROCESSO TC-08433/14- Auditoria Operacional Coordenada em Atenção Básica à Saúde, realizada no exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, de acordo com o entendimento do Relator. RELATOR: Votou pela concessão do prazo de mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Secretária de Estado da Saúde e os Secretários de Saúde dos municípios paraibanos e às Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite – CIB e CIR cumpram o disposto na Resolução RPL-TC-15/2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:26hs, informando que não havia processo para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 02 a 08 de março de 2016, distribuiu, por vinculação, 13 (treze) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 52 (cinquenta e dois) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de março de 2016.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2650 - 07/04/2016 - 1ª Câmara

Processo: [09331/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Edvardo Herculano de Lima, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [01651/16](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Gestor(a).



Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06152/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citado: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02614/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citado: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03798/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Citado: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [14866/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citado: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [13354/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citado: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [06533/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/03/2016:

Sessão: 2649 - 31/03/2016 - 1ª Câmara

Processo: [14018/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: Jardicele Guimarães Albuquerque, Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2808 - 26/04/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06852/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Intimados: Giuseppe de Oliveira Sousa, Ex-Gestor(a); José Francisco Marques, Ex-Gestor(a); Antonio Gabínio Neto, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11844/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citado: ROBERTA BATISTA ABATH, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [00541/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00561/16

Sessão: 2801 - 08/03/2016

Processo: [02399/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); Pedro Cassimiro das Neves Cezar, Interessado(a); Francisco de Sales Gaudêncio, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Jarleide Jose das Neves, Interessado(a); Elania da Silva Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de Pensões Vitalícias concedidos a Elânia da Silva Oliveira e Jarleide José das Neves e Pensões Temporárias Ruberval dos Santos César Filho e Pedro Cassimiro das Neves César, tendo presentes sua legalidade, após retificação efetuadas pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00476/16

Sessão: 2800 - 01/03/2016

Processo: [09056/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Nadja Maria Miranda, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, NADJA MARIA MIRANDA, matrícula Nº 61.045-3, tendo presentes sua legalidade, e pela notificação da Autoridade Competente para inclusão da parcela denominada, Abono de Permanência, nos proventos da ex-servidora, encaminhando a esta Corte o comprovante de pagamento com as alterações realizadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00563/16

Sessão: 2801 - 08/03/2016

Processo: [04191/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria de Fatima Rodrigue de Farias, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 04191/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE FARIAS, matrícula 66.266-6, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00420/16

Sessão: 2800 - 01/03/2016

Processo: [00525/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Ronaldo Evaristo da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Ronaldo Evaristo da Silva, matrícula nº 92.237-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00423/16

Sessão: 2800 - 01/03/2016

Processo: [00530/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisco Soares Sobrinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Soares Sobrinho, matrícula nº 009.034-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00434/16

Sessão: 2800 - 01/03/2016

Processo: [00544/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Marlene Freire da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARLENE FREIRE DA SILVA, matrícula Nº 128.466-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00435/16

Sessão: 2800 - 01/03/2016

Processo: [00545/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Edneusa Carvalho Moreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA EDNEUSA CARVALHO MOREIRA, matrícula Nº 109.271-5, tendo presentes sua legalidade, o

tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [07821/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para as diversas Secretarias do Município de Lagoa

Data do Certame: 24/03/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 195.096,65

Site do Edital: <http://www.lagoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [08242/16](#)

Número da Licitação: 10007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene destinados a atender ao CAPS, SAMU, CEO, PEVA, ALOJAMENTO, HOSPITAL, FONOAUDIOLOGIA, PSF, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Data do Certame: 07/04/2016 às 08:30

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 101.208,23

Observações: OBS: a licitação acima mencionada foi remarcada em virtude da primeira reunião não ter comparecido o número mínimo de licitantes para a sua realização

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [10817/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA REPOSIÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 29/03/2016 às 11:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [10819/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DAS NOVAS TURMAS DO EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS,

Data do Certame: 29/03/2016 às 09:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [10821/16](#)

Número da Licitação: 00009/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de pessoa física para locação de veículo para transporte de Merenda escolar na zona rural e carro do lixo para coleta municipal do município de Riachão do Bacamarte

Data do Certame: 29/03/2016 às 10:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [13378/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento



de medicamentos para Hipertensão, Cardiopatia e Diabetes, destinados a Secretaria de Saúde no atendimento às pessoas carentes deste Município durante o exercício 2016.

Data do Certame: 30/03/2016 às 09:00

Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 641.133,40

Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00hs. ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, Fone: (83) 3461 2299.

Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [13619/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Serralheria para confecção e instalação de portões, portas, grades e afins, etc, destinados a todas as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 29/03/2016 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [13620/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material para consumo (expediente e papelaria) e material esportivo, destinado a todas as secretarias do município de Boa Ventura – PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 31/03/2016 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [13622/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para execução continuada de serviços de Contabilidade, Assessoria Técnica Contábil, Administrativa e Financeira, para a prefeitura municipal de Cacimba de Areia - PB.

Data do Certame: 06/04/2016 às 08:10

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 68.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [13623/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diversos, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 28/03/2016 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [13624/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços técnicos contábeis para assessoria junto ao setor de recursos humanos, com as informações em GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, como também acompanhamento da Regularidade da prefeitura junto ao Órgão Fiscalizadores, no Município de Cacimba de Areia-PB.

Data do Certame: 30/03/2016 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 15.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [13626/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Cacimba de Areia/PB, conforme o convênio.

Data do Certame: 30/03/2016 às 09:30

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 183.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [13627/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição frutas, verduras, e polpa de frutas destinado a atender o Fundo Municipal de Saúde do município de Cacimba de Areia -PB.

Data do Certame: 30/03/2016 às 10:30

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 40.612,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [13629/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preço de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escola Municipais que ofertam a Educação infantil (creche), Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal no Município de Nova Floresta.

Data do Certame: 28/03/2016 às 10:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Educação

Valor Estimado: R\$ 48.354,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [13630/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDOR, FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE TABLET, CESSÃO DE USO SISTEMA GESTÃO SAÚDE PÚBLICA WEB, INTEGRADO PARA REMESSA DADOS AO DATASUS (SIAB E BPA)/E-SUS AB DO DAB (DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, ANO 2016

Data do Certame: 29/03/2016 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB

Valor Estimado: R\$ 271.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [13631/16](#)

Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, carnes, e hortigranjeiros destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde do município de Cacimba de Areia – PB.

Data do Certame: 30/03/2016 às 13:30

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 98.958,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [13632/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação do imóvel urbano sito ao lado do túnel da viração, centro desta cidade de Bananeiras/PB

Data do Certame: 31/03/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB

Valor Estimado: R\$ 261.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [13633/16](#)

Número da Licitação: 00021/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza, descartáveis e diversos, destinado a atender o Fundo Municipal de Saúde do município de Cacimba de Areia – PB.



Data do Certame: 30/03/2016 às 15:00
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 69.330,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [13634/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
Data do Certame: 31/03/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 600.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [13636/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de água mineral (20lt), botijão de gás GLP e recarga de gás GLP para atender o Fundo Municipal de Saúde do município de Cacimba de Areia – PB.
Data do Certame: 30/03/2016 às 16:00
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 62.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [13639/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A COMPRA DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 29/03/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [13648/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.
Data do Certame: 29/03/2016 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial-PB
Valor Estimado: R\$ 309.425,94

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista
Documento TCE nº: [13654/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, durante o exercício de 2016
Data do Certame: 29/03/2016 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 149.283,86
Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [13657/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, durante o exercício de 2016
Data do Certame: 29/03/2016 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 149.283,86
Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [13658/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE TELECOMUNICAÇÃO - PROVEDOR DE CONEXÃO DEDICADA A INTERNET, PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA.
Data do Certame: 29/03/2016 às 08:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [13659/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2016, DESTINADAS AOS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, OBRAS, SAÚDE E DE AÇÃO SOCIAL, QUE DIARIAMENTE SE DESLOCAM PARA A CIDADE DE CAMPINA GRANDE, NOS HORÁRIOS MATINAL, VESPERTINO E NOTURNO, BEM COMO SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADOS A CONDUZIR DOCUMENTOS DESTA PREFEITURA COM DESTINO AOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS, SEM FAZER JUS À DIÁRIAS, conforme detalhamento constante do Edital.
Data do Certame: 30/03/2016 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 25.608,00
Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [13661/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR DIVERSOS CURSOS EM ARTESANATO, FIBRAS, BISCUIT, PINTURAS ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES, DAR APOIO AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS
Data do Certame: 30/03/2016 às 08:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [13664/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa do Ramo Específico para Prestação de Serviço de Realização de Exames e Consultas tipo: Radiografia Raio X, Ultrassonografia, Ressonância, Tomografias dentre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Queimadas-PB
Data do Certame: 29/03/2016 às 14:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 527.115,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [13666/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 24/03/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [13675/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES DIVERSAS, DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 29/03/2016 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 330.875,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [13686/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material didático, expediente e esportivo, destinados a distribuição nas escolas municipais e para consumo em outros setores deste município, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, restritos às descrições contidas no ANEXO I – Termo de Referências.
Data do Certame: 29/03/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 147.435,87
Observações: Informações: Email cplcarrapateira.pb@gmail.com ou fone 83 99639 0165
Site do Edital:
http://media.wix.com/ugd/c319de_ef48d151e68446eca87177fd0ebde0_f.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [13687/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE SAÚDE, CAPS E DEMAIS SECRETARIAS.
Data do Certame: 01/04/2016 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 119.706,02
Observações: O EDITAL E ANEXO ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB. TELE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [13689/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CÓPIAS XERÓGRÁFICAS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS E OUTROS.
Data do Certame: 01/04/2016 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 68.550,00
Observações: O EDITAL E ANEXO ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB. TELE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [13690/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
Data do Certame: 01/04/2016 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 20.000,00
Observações: O EDITAL E ANEXO ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB. TELE

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [13699/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e

suporte técnico de Software, destinado ao Controle Contábil, Folha de Pagamento e Portal da Transparência, desta Casa Legislativa
Data do Certame: 23/03/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Santa Rita
Valor Estimado: R\$ 77.333,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [13700/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TIPO ALMOÇO E JANTAR COM O OBJETIVO DE ATENDER AS REFEIÇÕES DAS EQUIPES DO SAMU DA PREFEITURA DE SANTA RITA - PB
Data do Certame: 31/03/2016 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL - SANTA RITA - PB
Valor Estimado: R\$ 8.800,00
Observações: VALOR ESTIMADO REFERENTE AO PERÍODO DE DOZE MESES.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [13701/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos constantes da tabela de preços - ABC FARMA
Data do Certame: 28/03/2016 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [13702/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e suprimentos de informática
Data do Certame: 28/03/2016 às 10:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [13703/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis (álcool e diesel)
Data do Certame: 28/03/2016 às 14:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [13704/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente com entrega imediata no dia 23.03.2016
Data do Certame: 21/03/2016 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mataraca
Valor Estimado: R\$ 25.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [13705/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS CONTEMPLADAS NO PNAE.
Data do Certame: 29/03/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL - PMSR
Valor Estimado: R\$ 4.788.495,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [13706/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDOS E MEIO-FIOS REJUNTADOS COM BETUME E PEDRISCO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 31/03/2016 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL - PMSR
Valor Estimado: R\$ 5.570.477,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [13707/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TIPO ALMOÇO E JANTAR COM O OBJETIVO DE ATENDER AS REFEIÇÕES DAS EQUIPES DO SAMU DA PREFEITURA DE SANTA RITA - PB
Data do Certame: 31/03/2016 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL - SANTA RITA - PB
Valor Estimado: R\$ 231.300,00
Observações: VALOR ESTIMADO REFERENTE AO PERÍODO DE 12 MESES.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13709/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinado ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB
Data do Certame: 29/03/2016 às 09:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13710/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis destinado ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB
Data do Certame: 29/03/2016 às 10:30
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13711/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene destinado a manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB
Data do Certame: 29/03/2016 às 12:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13712/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus, Câmaras e Coletes, destinados à frota de veículos próprios e locados e máquinas pesadas da Prefeitura de São José de Espinharas – PB
Data do Certame: 29/03/2016 às 13:30
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13713/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos pelo maior desconto da tabela ABCFARMA, para atender as necessidades da Prefeitura de São José de Espinharas – PB

Data do Certame: 29/03/2016 às 15:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13714/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos para o transporte de alunos da rede municipal de Ensino, residentes na Zona Rural para a sede do Município, sendo ida e volta, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São José de Espinharas – PB
Data do Certame: 29/03/2016 às 16:30
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [13729/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 11/04/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 308.660,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [13743/16](#)
Número da Licitação: 00412/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LANCHES)
Data do Certame: 01/04/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [13746/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS
Data do Certame: 05/04/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [13748/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ (FORMULA INFANTIL).
Data do Certame: 04/04/2016 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [13757/16](#)
Número da Licitação: 00036/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Ventiladores de Teto
Data do Certame: 30/03/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS - PB/SEAD-PB
Valor Estimado: R\$ 12.344,80
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.org.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [13757/16](#)
Número da Licitação: 00036/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Ventiladores de Teto



Data do Certame: 31/03/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS - PB/SEAD-PB
Valor Estimado: R\$ 12.344,80
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.org.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [13763/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus, câmaras de ar e Protetores para a frota de Máquinas e veículos do município de Lagoa/PB.
Data do Certame: 31/03/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 291.697,11
Site do Edital: <http://www.lagoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [13765/16](#)
Número da Licitação: 20603/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA CRECHE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 19837, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 06/04/2016 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [13766/16](#)
Número da Licitação: 21403/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO COM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E QUIOSQUES, NO BAIRRO DO CENTENÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 11/04/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 437.927,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [13769/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gênero alimentício - Hortifrutigranjeiros - para a Sec. de Ação e Inclusão Social
Data do Certame: 04/04/2016 às 10:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [13773/16](#)
Número da Licitação: 21402/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS DAS CAÇAMBAS E CAMINHÕES LOTADOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 05/04/2016 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [13777/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços para execução de Reforma da Unidade Básica de Saúde Balbina Maria da Conceição neste

Município.
Data do Certame: 04/04/2016 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 200.133,06

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [13781/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA E ATENÇÃO BÁSICA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP.
Data do Certame: 31/03/2016 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO/PB
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [13784/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA E ATENÇÃO BÁSICA - AMPLA PARTICIPAÇÃO.
Data do Certame: 31/03/2016 às 11:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO/PB
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [13785/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: OBJETO RECAPAGEM DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 29/03/2016 às 11:30
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [13788/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Refeições Prontas (Quentinhas), destinados às atividades do Município
Data do Certame: 28/03/2016 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 56.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [13790/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creche, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 01/04/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 350.235,22
Observações: PUBLICAÇÃO: FAMUP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [13795/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de manutenção de veículos (ofi cina, borracharia, elétrica e outros) para veículos a serviço do município



Data do Certame: 28/03/2016 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [13796/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de higiene pessoal para a Secretaria de Ação e Inclusão Social
Data do Certame: 04/04/2016 às 08:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [13799/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA
Data do Certame: 31/03/2016 às 10:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 490.790,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [13800/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Treinamentos na gestão do SUS, incluindo a implantação/ treinamento e acompanhamento/ monitoramento do E-SUS- SISAB para Atenção Básica, alimentação de sistemas de produção dos profissionais nas ações de serviços de média e alta complexidade, acompanhamento de todos os convênios firmados com órgãos federais e estaduais via sistemas CNES, SAI, SIHD, FPO, RAAS
Data do Certame: 28/03/2016 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [13811/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de refeições destinadas à manutenção das atividades e programas municipais.
Data do Certame: 30/03/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/11/2015:
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [61177/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa de construção para executar serviços de elevação de alvenaria, colocação de gradil, revestimento cerâmico, conforme planilha orçamentária, em 03 (três) galpões, destinados ao Almoxarifado Central, Arquivo Geral e Depósito Judicial, em terreno localizado na Rua José Roberto Araújo de Souza esquina com a Rua José Marcone Ramos da Silva, bairro de Mangabeira, João Pessoa-PB, deste Poder Judiciário Estadual, de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus Complementos – Anexo I deste edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/03/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [10917/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Locação de um veículo tipo micro-ônibus, para ser usado no transporte de pacientes do Município de Ingá para tratamento de saúde em hospitais de outras cidades.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/03/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [11056/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDOS E MEIO-FIOS REJUNTADOS COM BETUME E PEDRISCO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/03/2016:
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [11942/16](#)
Número da Licitação: 04003/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À DEMANDA DO PARQUE ARRUDA CÂMARA – SEMAM

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/03/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [13032/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TIPO ALMOÇO E JANTAR COM O OBJETIVO DE ATENDER AS REFEIÇÕES DAS EQUIPES DO SAMU DA PREFEITURA DE SANTA RITA - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/03/2016:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [13037/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TIPO ALMOÇO E JANTAR COM O OBJETIVO DE ATENDER AS REFEIÇÕES DAS EQUIPES DO SAMU DA PREFEITURA DE SANTA RITA - PB